

Comunicação Interna nº 18 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 18 de outubro de 2023.

De: Unidade de Processos Seletivos

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - ESCOLA SESI DJALMA PESSOA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **ESCOLA SESI DJALMA PESSOA**, para a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Médio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 27/10/2023, às 16:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835147** e o código CRC **00EB4874**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA SESI DJALMA PESSOA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e a ESCOLA SESI DJALMA PESSOA, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0024-70, localizada na Avenida Orlando Gomes, 1737 – Piatã, em Salvador/BA, mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0001-84, neste ato representada pela Diretora Nairene Pereira Souza, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0027806/2023-21, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela ESCOLA SESI DJALMA PESSOA, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da ESCOLA SESI DJALMA PESSOA com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela ESCOLA SESI DJALMA PESSOA, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e a ESCOLA SESI DJALMA PESSOA praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA ESCOLA SESI DJALMA PESSOA

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reaprovação no período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Públco.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ESCOLA SESI DJALMA PESSOA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco

formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAf

NAIRENE PEREIRA SOUZA
Diretora

Salvador, 02 de outubro de 2023

Ao

Sr. Tiago de Almeida Quadros

Coordenador do CEAF

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE MPBA X SESI – ESCOLA SESI DJALMA PESSOA

Manifestamos o interesse na renovação do Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola Sesi Djalma Pessoa, com sede na Avenida Orlando Gomes n 1737 – Piatã CEP 41.650-010, neste ato denominada Escola Sesi Djalma Pessoa, CNPJ 03.795.086/0024-70, mantida pelo Serviço Social da Indústria, com sede na rua Edistio Pondé, nº 342, Stiep inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.086/0001-84, representada por sua Diretora Nairene Pereira Souza.

Atenciosamente,

Electronically signed by:
CLESSIA LÓBO DE MORAIS MACHADO
Date: 10/4/2023 11:08:38 AM -03:00

FIEB

Clessia Lobo de Moraes
Superintendente de Educação e Cultura – SESI/BA
Sistema FIEB / www.fieb.org.br
Tel.: (71) 3879-1618
clessia@fieb.org.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO-LEI Nº 9.403, DE 25 DE JUNHO DE 1946

Atribui à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar, organizar e dirigir o Serviço Social da Indústria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando as dificuldades que os encargos de após-guerra têm criado na vida social e econômica do país, com intensas repercussões nas condições de vida da coletividade, em especial das classes menos favorecidas;

Considerando que é dever do Estado concorrer não só diretamente para a solução desses problemas, como favorecer e estimular a cooperação das classes em iniciativas tendentes a promover o bem estar dos trabalhadores e de suas famílias;

Considerando que a execução de medidas que contribuam para esse objetivo, em relação aos trabalhadores na indústria e atividades assemelhadas, constitui uma necessidade indeclinável, favorecendo, outrossim, a melhoria do padrão geral de vida no país;

Considerando que a Confederação Nacional da Indústria, como entidade representativa dos interesses das atividades produtoras, em todo o país, oferece o seu concurso a essa obra, dispondo-se a organizar, com recursos auferidos dos empregadores, um serviço próprio, destinado a proporcionar assistência social e melhores condições de habitação, nutrição, higiene dos trabalhadores e, bem assim, desenvolver o esforço de solidariedade entre empregados e empregadores;

Considerando que os resultados das experiências já realizadas com o aproveitamento da cooperação das entidades de classes em empreendimentos de interesse coletivo, em outro campo de atividade, como o Serviço de Aprendizagem Industrial, são de molde a recomendar a atribuição à Confederação Nacional da Indústria dos encargos acima referidos.

Considerando que esse programa, incentivando o sentimento e o espírito de justiça social entre as classes, muito concorrerá para destruir, em nosso meio, os elementos propícios à germinação de influências dissolventes e prejudiciais aos interesses da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar o Serviço Social da Indústria (SESI), com a finalidade de estudar planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições de habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes da dificuldade de vida, as pesquisas sociais-econômicas e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e os incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º O Serviço Social da Indústria, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, será organizado e dirigido nos termos do regulamento elaborado pela Confederação Nacional da Indústria e aprovado por Portaria do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais enquadrados na Confederação Nacional da Indústria (artigo 577 do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de Maio de 1943), bem como aqueles referentes aos transportes, às comunicações e à pesca, serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social da Indústria para a realização de seus fins.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois por cento (2%) sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados. O montante da remuneração que servirá de base ao pagamento da contribuição será aquele sobre o qual deva ser estabelecida a contribuição de previdência devida ao instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões, a que o contribuinte esteja filiado.

§ 2º A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e também pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados das atividades econômicas não sujeitas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Essa arrecadação será realizada pelas instituições de previdência social conjuntamente com as contribuições que lhes forem devidas.

Art. 4º O produto da arrecadação feita em cada região do país será na mesma aplicado em proporção não inferior a (75%) setenta e cinco por cento.

Art. 5º Aos bens, rendas e serviços da instituição a que se refere este decreto-lei, ficam extensivos aos favores e as perrogativas do Decreto-lei número 7.690, de 29 de Junho de 1945.

Parágrafo único. Os governos dos Estados e dos Municípios estenderão ao Serviço Social da Indústria as mesmas regalias e isenções.

Art. 6º O regulamento de que trata o artigo segundo, dará estruturação aos órgãos dirigentes do Serviço Social da Indústria, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos

Regionais, dos quais farão parte representantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designados pelo respectivo Ministro.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria será de nomeação do Presidente da República. *(Parágrafo único com redação dada pelo Decreto-lei nº 9.665, de 28/8/1946)*

Art. 7º A contribuição de que trata o § 1º do art. 3º deste decreto-lei começará a ser cobrada a partir do dia primeiro do mês de Julho do corrente ano.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA
Octacilio Negrão de Lima

Art. 6º Oficiar o mantenedor para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ingressar com processo de Regimento Escolar em consonância com a Resolução CEE-BA nº 26/2016, com as alterações introduzidas pela Resolução CEE-BA nº 82/2016, e cumprindo as recomendações contidas no item III deste Parecer.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de setembro de 2022.

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Presidente

Atos aprovados em 13 de setembro de 2022

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Relator Conselheiro: Francisco Pedro de Oliveira Júnior

Proc. CEE nº 60277-4/2018

Assunto: Credenciamento da Instituição e Renovação de Autorização de Curso da Educação Básica - Etapa: Ensino Médio - Escola SESI Djalma Pessoa - Salvador /BA

Parecer CEE nº 326/2022

Somos de parecer que este CEE/BA:

a) credencia, a partir de 2022, a Escola SESI Djalma Pessoa, situada na Avenida Orlando Gomes, nº. 1737, Piatã, CEP: 41.820-340, Município de Salvador - BA, mantida pelo Serviço Social da Indústria, com CNPJ 03.795.086/0001-84;

b) renove a autorização da Escola SESI Djalma Pessoa, para a oferta da Educação Básica, etapa Ensino Médio, por 06 (seis) anos a partir de 2022;

c) considere válidos os estudos realizados com aproveitamento pelos alunos regularmente matriculados no Ensino Médio, nos anos de 2019 e 2021.

RESOLUÇÃO CEE Nº 226/2022

Credencia, partir de 2022 e renova a autorização para funcionamento da Educação Básica, etapa Ensino Médio, por seis anos, a partir de 2022 a Escola SESI Djalma Pessoa, município de Salvador/BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções CEE- Nº 26/2016 e 82/2016 e, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE Nº 326/2022, exarado no Processo CEE Nº 60277-4/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a partir de 2022, a Escola SESI Djalma Pessoa, situada na Avenida Orlando Gomes, nº. 1737, Piatã, CEP: 41.820-340, Município de Salvador - BA, mantida pelo Serviço Social da Indústria, com CNPJ 03.795.086/0001-84;

Art. 2º Renovar a autorização da Escola SESI Djalma Pessoa, para a oferta da Educação Básica, etapa Ensino Médio, por 06 (seis) anos a partir de 2022;

Art. 3º Considerar válidos os estudos realizados com aproveitamento pelos alunos regularmente matriculados no Ensino Médio, nos anos de 2019 e 2021.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de setembro de 2022.

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Presidente

Ato aprovado em 13 de setembro de 2022

COMISSÃO DE DIREITO EDUCACIONAL

Relatora: Conselheira Cristina Silva Andrade

Processo SEI nº 011.5502.2022.0036000-41 - Regularização de Vida Escolar - Maria Cristina de

Azevedo Torres - Salvador/BA

PARECER CEE nº 327/2022

VOTO

Face ao exposto, somos de Parecer que este Conselho Estadual de Educação, através da sua Comissão de Direito Educacional:

a) determine que o Colégio Estadual Manoel Devoto emita segunda via do Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio, obtido por meio de aprovação em exames do curso Supletivo, de Maria Cristina de Azevedo Torres com base no Registro de Identidade anexado a este processo;

b) dê conhecimento deste parecer ao Colégio Estadual Manoel Devoto e a requerente.

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Presidente - CEE/BA

Atos aprovados em 13 de setembro de 2022

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Relator: Conselheiro José Antônio Souza Matos

Processo CEE nº 20307-3/2019 - Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia - Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Camaçari - Camaçari/BA.

PARECER CEE Nº 328/2022

Ante ao exposto somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação:

a) autorize por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Camaçari, situado à Rua de Contorno do Centro Administrativo, s/n - Loja 01 - Centro, município de Camaçari/BA, mantido por Centro Educacional Camaçari LTDA, CNPJ n. 32.761.274.0001-90;

b) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia com carga horária total de 1600 horas sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas, acréscido de 400 horas de Estágio Profissional obrigatório, sem saídas intermediárias para certificação da Qualificação Profissional;

c) considere válidos os estudos dos alunos matriculados neste curso a partir do dia 20 de maio de 2020, comunicado pelo estabelecimento de ensino, tendo como base a Resolução CEE nº 172/2017;

d) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, ora conferida, aplica-se exclusivamente para oferta no endereço supramencionado, nos termos da Resolução CEE nº 172/2017, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido Curso em outros endereços, municípios e modalidade, sem a prévia autorização deste Conselho;

e) determine ao Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Camaçari que adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso, ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, informando o número e a Conclusão deste Parecer, e

f) determine que a direção do Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Camaçari adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 227/2022

Autoriza por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Camaçari, no município de Camaçari/BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Resolução CEE nº 172/2017, tendo em vista o Parecer CEE nº 328/2022 exarado no Processo CEE nº 20307-3/2019,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Camaçari, situado à Rua de Contorno do Centro Administrativo, s/n - Loja 01 - Centro, no município de Camaçari - BA - CEP: 42.800-107, mantido por Centro Educacional Camaçari LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.761.274/0001-90.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de setembro de 2022.

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Presidente/CEE

Ato aprovado em 12 de setembro de 2022

COMISSÃO DE DIREITO EDUCACIONAL

Relator: Conselheiro Mário Sergio de Freitas Aragão

Processo CEE/ SEI 011.5502.2022.0050935-11 (SIIG 56125/2015) - Consulta - . Simone de Araújo Moura, representando filho menor - Feira de Santana/BA.

Arquivado por perda de objeto.

Publique-se.

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Presidente - CEE/BA

Ato aprovado em 12 de setembro de 2022

COMISSÃO DE DIREITO EDUCACIONAL

Relator: Conselheiro Mário Sergio de Freitas Aragão

Processo CEE/ SEI 011.5502.2021.0058496-22 - Regularização de Vida Escolar - . Marcos Almeida Russo - Salvador/Ba.

Arquivado por perda de objeto.

Publique-se.

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Presidente - CEE/BA

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DE PORTARIAS: Nº 686/2022 - A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o resultado da Seleção Pública para Professor Substituto de que trata o Edital nº 033/2018 publicado no Diário Oficial de 20/03/2018, com retificações no D.O.E de 24/03/2018, 27/03/2018 e 05/04/2018, e dos atos dele decorrentes, observadas as classificações constantes na publicação da Portaria nº 1.247/2018, publicada no D.O.E de 16/05/2018, e com fundamento no que consta do Processo SEI nº 074.6943.2022.0043176-24 e da Portaria nº 551/2022, RESOLVE: Convocar o(a) candidato(a) WILLIS NEIVA PIRES aprovado(a) na Área de Conhecimento/Matéria/Componente Curricular: Engenharia / Zoologia / Botânica / Planciologia para encaminhar à Coordenação de Ingresso e Cessão de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas até 03/10/2022, através do e-mail recrutamento@pgdp@uneb.br, os documentos indicados no item 11.4 do Edital e necessários à contratação, que será feita pelo período de 13 meses e 15 dias, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais a partir da data de assunção de suas atividades no Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias, Campus XXIX, Xique-Xique, que deverá ocorrer até 08/10/2022. 687/2022 - A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o resultado da Seleção Pública para Professor Substituto de que trata o Edital nº 020/2021, referente ao Aviso nº 041/2021, publicado no DOE de 05/03/2021, com retificação nos D.O.E de publicado no DOE de 30/03/2021 e 27/04/2021, e dos atos dele decorrentes, observadas as classificações constantes na publicação da Portaria nº 192/2021, publicada no D.O.E de 25/05/2021, e com fundamento no que consta do Processo SEI nº 074.6943.2022.0043197-59, RESOLVE: Convocar o(a) candidato(a) TATIANA BICHARA DANTAS aprovado(a) na Área de conhecimento:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.795.086/0001-84
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/05/2000

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SESI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
R EDISTIO PONDE

NÚMERO
342

COMPLEMENTO

CEP
41.770-395

BAIRRO/DISTRITO
STIEP

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CELULADERECEBIMENTOPATRIMONIO@FIEB.ORG.BR

TELEFONE
(71) 3343-1200/ (71) 3879-1644

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/05/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2023** às **15:30:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.795.086/0024-70 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/2010
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV ORLANDO GOMES	NÚMERO 1737	COMPLEMENTO *****	
CEP 41.650-010	BAIRRO/DISTRITO PIATA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO COORDENACAOFISCAL@FIEB.ORG.BR		TELEFONE (71) 3503-7400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2023** às **10:21:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Sra. **NAIRENE PEREIRA SOUZA**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] matrícula nº 7508, exerce a função de Diretora Escolar da Escola SESI Djalma Pessoa, localizado no município de Salvador, com oferta do Ensino Médio, atuando nas áreas administrativa, pedagógica e social, desde 02 de maio de 2019.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
CLESSIA LOBO DE MORAIS MACHADO
Data: 04/10/2023 15:11:41 -03:00

FIEB
Fórum das Indústrias do Brasil

Clessia Lobo de Morais
Superintendente de Educação e Cultura – SESI/BA
Sistema FIEB / www.fieb.org.br
Tel.: (71) 3879-1618
clessia@fieb.org.br

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/10/2023, às 08:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0848915** e o código CRC **75C31843**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.48132.0027806/2023-21

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO. ESCOLA SESI DJALMA PESSOA. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA LEI Nº 11.788/2008. RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010. RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. RESOLUÇÃO CEE Nº 26/2016. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 819/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a **Escola SESI Djalma Pessoa**, mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados no **Ensino Médio** no processo seletivo para Programa de Estágio, com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 18/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; Documentação da Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o credenciamento da referida entidade e autorização para o funcionamento do curso.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pùblica¹. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, imperiosamente, propósito compatível com o interesse pùblico.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste². Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes pùblicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua, em seu art. 170 e seguintes, o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.³

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Pùblico dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.⁴ É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado da Bahia⁵ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III - DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que a minuta do convênio encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios encontra-se, no que concerne ao seu aspecto formal, em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

Ademais, foi juntado ao processo documento formal que registra, de modo expresso, o interesse da entidade em firmar a presente avença (doc. SEI 0834977), o que revela a pertinência da pretensão.

Pontue-se, tão somente, que não foram identificados nos autos os documentos que comprovam a titularidade de poderes pelas representantes indicadas pela entidade interessada. Neste sentido, pertinente que sejam juntados os elementos que demonstrem a regularidade da representação, tais como estatuto/regulamento, termo de posse, procuração, entre outros.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
III - (...) (grifos nossos)

Nesse diapasão, a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 26/2016, que fixa as normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, disciplina os requisitos necessários para regularização das instituições de ensino na oferta dos seus cursos, vejamos alguns dispositivos destacados abaixo:

Art. 1º - A regulação do funcionamento das instituições de Educação Básica, composta por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por **instituição de Educação Básica**, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino aquela mantida:

I- pelo Estado da Bahia, independente da etapa ofertada;

II- pela iniciativa privada, que oferte Ensino Fundamental, Ensino Médio, ou ambos;

III- por município baiano que não possui sistema próprio, independente da etapa ofertada; e

IV- por iniciativa privada que, no âmbito do município referido no inciso anterior, oferte Educação Infantil. (...)

Art. 3º - O funcionamento da instituição de ensino de Educação Básica integrante do Sistema Estadual de Ensino dependerá de criação e credenciamento da instituição, e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso a ser ofertado.

§ 1º - A criação de instituição pública de ensino dar-se-á por ato do Poder Executivo mantenedor, estadual ou municipal, e a criação de instituição privada comprovar-se-á mediante apresentação dos documentos pertinentes a cada uma das categorias previstas.

§ 2º - O Credenciamento consiste na integração da instituição ao Sistema Estadual de Ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para ofertar a Educação Básica.

§ 3º - Autorização e Renovação de Autorização são atos de caráter temporário, concedidos a instituições privadas pelo prazo máximo de até 06 (seis) anos, fundados na comprovação das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas para oferta da etapa, modalidade e curso pretendido.

§ 4º - A Autorização para funcionamento de etapa e modalidade a serem ofertadas por instituição pública terá caráter único e permanente.

Art. 4º - É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em Instituição sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso ofertado.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 2º - Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho determinar, motivadamente, em caráter cautelar, o sobrerestamento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar prejuízo a novos alunos.

Do quanto demonstrado nos diplomas supracitados, conclui-se que, para ofertar Ensino Médio, a Instituição de Educação Básica deve estar devidamente regular. Sendo assim, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, dois atos autorizativos: o credenciamento e a autorização/renovação de autorização de funcionamento (renovável a cada seis anos).

In casu, a Escola SESI Djalma Pessoa apresentou documentos que indicam a existência de credenciamento da instituição e a autorização para funcionamento da educação básica, etapa ensino médio, por mais 6 (seis) anos, a partir de 2022 (doc. SEI 0835009). Considerando, pois, a apresentação de tais elementos, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pela regularidade do ajuste pretendido.

Ressalte-se, por oportuno, que tendo em vista o caráter temporário da autorização concedida, essa Assessoria recomenda ao CEAF o acompanhamento do processo de regularização da referida entidade, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade, esta Assessoria Técnico-Jurídica **é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta encartada** para possibilitar a realização de estágio de nível médio com a instituição conveniente, desde que seja previamente cumprida a seguinte recomendação:

- a. Sejam juntados os documentos aptos a comprovar a capacidade jurídica das profissionais indicadas no processo para atuarem como representantes da Escola SESI Djalma Pessoa.

É o Parecer. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Matrícula nº. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra
Oficial Administrativo II
Apoio processual ATJ/SGA
Mat. 355.204

isponível em: Zénite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

rt. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

rt. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

rt. 17º Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não perseguição da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

rt. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁵ **Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 02/11/2023, às 16:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 06/11/2023, às 08:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0849585** e o código CRC **585E37DB**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 819/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Escola SESI Djalma Pessoa, mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Médio no processo seletivo para Programa de Estágio, com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e à Coordenação do CEAF para que sejam juntados aos autos os documentos aptos a comprovar a capacidade jurídica das profissionais indicadas no processo para atuarem como representantes da Escola SESI Djalma Pessoa. Adoção de providências pertinentes, desde que seja previamente cumprida a seguinte recomendação:

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 08/11/2023, às 09:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0858495** e o código CRC **F51435C7**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF para que seja diligenciada a juntada dos documentos que comprovem a legitimidade da representação do subscritor do Convênio de Estágio, nos termos do tópico III do opinativo da Assessoria Jurídica (doc 0849585).

Após, a unidade poderá proceder com a coleta de assinatura da Instituição Parceira (Escola SESI - Djalma Pessoa, mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI) e do Coordenador do CEAF, tendo em vista despacho 0858495 do Superintendente de Gestão Administrativa em 08/11/2023.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante no documento SEI nº 0848157.

Esclarecemos que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. **Preferencialmente**, o documento poderá ser assinado via **SEI/MPBA** (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

Após, retorno-se o expediente a esta Unidade, com o documento devidamente assinada, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/11/2023, às 10:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0860091** e o código CRC **AFe1AE7A**.

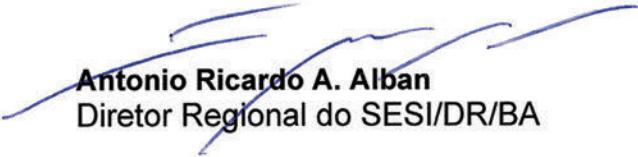
	Portaria	Código PT – 2.D026/23
Titulo	Designação	Entidade SESI

O Diretor Regional do Serviço Social da Indústria – SESI/DR/BA, no uso de suas atribuições,

DESIGNA:

Clessia Lobo de Moraes Machado, Gerente Executivo – Educação e Cultura, para exercer o cargo de Superintendente Executivo de Educação e Cultura, a partir de 1º de agosto de 2023.

Salvador, 17 de julho de 2023.


Antonio Ricardo A. Alban
Diretor Regional do SESI/DR/BA



DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto na manifestação jurídica (doc.0849585) devolvemos o procedimento à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer do ato que regulamenta o funcionamento e administração do SESI (doc 0861028).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 08/11/2023, às 1:42f, conforme Nro vormatiº o n705f , de 1: de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0861042** e o código CRC **1380D893**.

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI Nº: 19.09.48132.0027806/2023-21

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola SESI Djalma Pessoa, mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Médio no processo seletivo para Programa de Estágio, com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Mencione-se que o presente expediente já tramitou nesta ATJ em oportunidade anterior, quando foi exarado o parecer jurídico nº 819/2023 (doc. SEI 0849585), que concluiu pelo seguinte:

"V CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade, esta Assessoria Técnica Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta encartada para possibilitar a realização de estágio de nível médio com a instituição conveniente, desde que seja previamente cumprida a seguinte recomendação:

a. Sejam juntados os documentos aptos a comprovar a capacidade jurídica das profissionais indicadas no processo para atuarem como representantes da Escola SESI Djalma Pessoa. ”.

Em atendimento à recomendação fixada por esta ATJ, a unidade interessada trouxe aos autos o ato constitutivo da instituição de ensino (doc. SEI 0861028), e a designação da Superintendente de Educação e Cultura, a sra. Clessia Lobo de Moraes Machado (doc. SEI 0886855).

Urge mencionar a anterior juntada de documento firmado pela indicada Superintendente, onde apresenta como representante da instituição da sra. Nairene Pereira Souza (doc. SEI 0835003), que subscreverá o convênio pretendido.

Cumpre anotar que a verificação da regularidade dos documentos carreados aos autos é atividade inserida sob as competências da unidade interessada. Ainda assim, considerando se tratar de instituição vinculada ao SESI, tem-se que a identificação de seus representantes é matéria de ampla notoriedade, sendo possível a confirmação das competências via pesquisa online.

Diante de tais termos, e restando mantidas as demais condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, **esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do parecer jurídico nº 819/2023 (doc. SEI 0849585), quanto à regularidade da pretensão administrativa e à aprovação da minuta encartada ao processo, para possibilitar a realização de estágio de nível médio com a instituição conveniente.**

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel.º Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 06/12/2023, às 07:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 06/12/2023, às 09:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0889129** e o código CRC **1990895A**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e, pelos seus fundamentos, ratifico o despacho registrado no doc. 0858495.

Encaminhe-se o presente procedimento à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 11/12/2023, às 20:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0901102** e o código CRC **858ECE13**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CEAF para que seja diligenciada a coleta das assinaturas das partes no Convênio de estágio a ser celebrado entre este Ministério Público e a Escola SESI Djalmra Pessoa, tendo em vista autorização pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc.0901102).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante no doc SEI nº 0848157.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. **Preferencialmente**, o documento poderá ser assinado via **SEI/MPBA** (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese, será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º O representante do Convenente/Partícipe deverá preencher o cadastro do usuário externo, no sitio eletrônico https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 clicando na opção "**Clique aqui para se cadastrar**";

b) 2º Seguir as orientações descritas no link <https://portalsei.mpbam.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>, encaminhando a documentação digitalmente para o e-mail seimpba@mpba.mp.br;

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente em PDF. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja anexado ao procedimento, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora-Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/12/2023, às 09:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0902290** e o código CRC **E5E6BA94**.



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA SESI DJALMA PESSOA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e a ESCOLA SESI DJALMA PESSOA, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0024-70, localizada na Avenida Orlando Gomes, 1737 – Piatã, em Salvador/BA, mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0001-84, neste ato representada pela Diretora Nairene Pereira Souza, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0027806/2023-21, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela ESCOLA SESI DJALMA PESSOA, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da ESCOLA SESI DJALMA PESSOA com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela ESCOLA SESI DJALMA PESSOA, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e a ESCOLA SESI DJALMA PESSOA praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA ESCOLA SESI DJALMA PESSOA

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reaprovação no período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Públco.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ESCOLA SESI DJALMA PESSOA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco

formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAf

NAIRENE PEREIRA SOUZA
Diretora



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6NNNX-JXKTH-JNYFP-6GS7Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Nairene Pereira Souza (CPF ***.309.265-**) em 21/12/2023 12:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.143.112.214	Não disponível
Autenticação	nairene.souza@fieb.org.br (Verificado)
Login	
Pt1O6DyUqtIreGbp7KzhhWJH9T3GpxEOsXh4Ia/uFTg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/6NNNX-JXKTH-JNYFP-6GS7Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate>

DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 11/01/2024, às 19:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0927155** e o código CRC **ED53AD09**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021 MPAC. Processo: 19.09.00860.0031888/2023-78. Partes: Ministérios Públicos dos Estados da Bahia, do Acre, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima, Rondônia, e outros. Objeto do convênio: o compartilhamento das despesas de locação, instalação, manutenção e funcionamento de espaço para uso comum das Instituições, localizado no conjunto de salas compartilhadas, com área construída de 729,00 m², e, ainda, as vagas de garagem de números 69 a 81, localizado no SAFS, Quadra 2, Ed. Via Esplanada, Bairro: Asa Sul, Brasília – DF – CEP: 70.070-600, nos termos seguintes. Objeto do Aditivo: Alterar as cláusulas quarta e sétima do ajuste original, apresentar o Plano de Trabalho referente as despesas do período de janeiro/2023 a dezembro/2023 e o plano de trabalho relativo ao ano de 2024.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0027806/2023-21. Parecer Jurídico: 819/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola SESI Djalma Pessoa, CNPJ nº 03.795.086/0024-70, mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI, CNPJ:03.795.086/0001-84. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela Escola SESI Djalma Pessoa, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2013-SGA. Processo SEI: 19.09.02678.0035007/2023-75. Parecer Jurídico: 003/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Sr. Ginaldo Souza dos Santos. Objeto contratual: a Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Itamaraju/BA. Objeto do aditivo: alterar a cláusula quinta do contrato originalmente celebrado, prorrogando por mais 05 (cinco) anos a vigência contratual, com início em 01 de fevereiro de 2024 e término em 31 de janeiro de 2029. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003-Ação (P/A/ OE) 2000 - Região: 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza da Despesa: 33.90.36.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 15/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02330.0029280/2023-84, OBJETO: prestação de serviços continuados de publicidade legal impressa em jornal comercial de grande circulação diária no Estado da Bahia, compreendendo avisos de licitação e outras matérias de interesse do Ministério Público, conforme edital e seus anexos. LICITANTE VENCEDORA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ 11.779.005/0001-80. Salvador-Ba - Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 22/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar designados os servidores abaixo relacionados para substituição por motivo de férias e afastamentos:

PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0023929/2023-61	ELIZANGELA NOGUEIRA LOPES	CMP-3	2022/2023	EMANUELE SANTOS LEAO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	16/11/2023	25/11/2023
19.09.02170.0033012/2023-64	EUNICE BASTOS DE OLIVEIRA NETA	CMP-4	LICENÇA MATERNIDADE	DANIELA SEIFARTH MIRANDA	ANALISTA TÉCNICO	20/11/2023	17/05/2024
19.09.40812.0024394/2023-18	THAYS SILVA SANTOS	CMP-2	2022/2023	DAVID MARTINS LIDIO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	06/11/2023	25/11/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, 12 de janeiro de 2024

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintente de Gestão Administrativa

PROCESSOS INDEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

19.09.00872.0027164/2023-69 – GILNEY TANAN SANTANA, matrícula 352.183. Substituição.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
████████	RUI MAURICIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	19.09.00840.0000229/2024-43	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	03/01/2024	22/01/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 15 de JANEIRO de 2023.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do Termo de Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Escola Sesi Djalma Pessoa, publicado no Diário da Justiça nº 3.493, do dia 16/01/2024.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 228, com vigência final em 15/01/2029.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ma [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/01/2024, às 14:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0929456** e o código CRC **6013D899**.